



# MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 - Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000  
CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

Ofício Gabinete 040/2024

Rebouças, 17 de junho de 2024.

Ref: Encaminha Projeto de Lei: 025/2024  
*Controle de Anemia Infecciosa Equina*

Senhor Presidente:  
Senhores (as) Vereadores (as):

Ao cumprimentá-los cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar em anexo para apreciação e votação dessa colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 025/2024, que trata sobre o *Controle de Anemia Infecciosa Equina no Município De Rebouças*.

*JUSTIFICATIVA: Justifica-se o presente Projeto de Lei, atendendo o Anteprojeto de Lei nº 001/2024, do Vereador Getúlio Gomes Filho.*

Sendo que se apresentava para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, e reiteramos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente



LUIZ EVERALDO ZAK  
Prefeito Municipal

Ao  
Excelentíssimo Senhor:  
JOÃO KOZAK  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Rebouças.  
REBOUÇAS-PR

CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS  
RECEBIDO  
17/06/2024

13:59 hs



# MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI  
Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – Fone (42) 3457 – 1299 CEP 84.550-000  
CNPJ – 77.774.859/0001-82 – Rebouças - Paraná

## PROJETO DE LEI Nº 025/2024

*"DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE ANEMIA INFECCIOSA EQUINA NO MUNICÍPIO DE REBOUÇAS"*

A CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO E PROMULGO O SEGUINTE:

Art. 1º - O Executivo Municipal de Rebouças institui o Controle de Anemia Infecciosa Equina.

Art. 2º - O executivo compromete-se a disponibilizar profissional técnico habilitado para realizar a coleta do material necessário para realização do exame.

§ 1º - Da mesma forma o executivo municipal compromete-se a realizar a entrega do material coletado em laboratório habilitado para realizar os exames.

§ 2º - Os custos adicionais como valor do exame entre outros, é de responsabilidade do proprietário do animal.

Art. 3º - O Departamento de Pecuária da Secretaria Municipal Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente definirá as diretrizes para realização deste controle.

Art. 4º - O cadastro assim como os resultados dos exames, serão realizados e armazenados no Departamento de Pecuária da Secretaria Municipal Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente.

Art. 5º - É obrigação do Departamento de Pecuária da Secretaria Municipal Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente, dar publicidade para realização do cadastro e das diretrizes para realização do exame através de materiais informativos e dos meios de comunicação falado e escritos do município.

Art. 6º - As possíveis despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da secretaria municipal regulamentada pelo executivo.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Caetano Castagnoli, Rebouças, PR, em 17 de junho de 2024.

**LUIZ EVERALDO ZAK**  
Prefeito Municipal